



**Despacho de encaminhamento do Processo de Cbex ao MP/TCU  
(via Seproc/Scbex)**

**Cbex: 029.011/2020-5**  
**Tipo: Multa**

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução TCU – 241/2011, encaminhe-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Seproc, para fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

<b>Responsável</b>	<b>Data do trânsito em julgado</b>	<b>Acórdãos</b>
Claudia Gomes de Melo	<b>4/10/2019</b>	Acórdão 1.215/2018 – Plenário (Condenatório) Acórdão 1.363/2019 – Plenário (Recurso de Reconsideração)

2. Cientificados do Acórdão condenatório, o representante legal da empresa Premium Avança Brasil e Claudia Gomes de Melo interpôs conjuntamente recurso de reconsideração, devidamente analisado o Tribunal conheceu do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme decisão prolatada no Acórdão 1.363/2019–TCU-Plenário, Sessão de 12/6/2019 de relatoria do Ministro Bruno Dantas.

3. Esclareço, ainda, que a senhora Claudia Gomes de Melo foi representada nos autos pelo advogado Huilder Magno de Souza (OAB: 18444/DF). Tendo o Causídico informado da renúncia dos mandatos outorgados (peças 12 e 71).

4. Em consulta ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU não foram localizados nenhum pagamento da multa por parte da responsável.

5. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Seproc/Scbex, 20 de agosto de 2020  
(Assinado eletronicamente)  
Israel da Silva Gomes  
TFCE/Mat. 513-4